



MENSAGEM DE LEI Nº. 357/2025

ORÓS-CE, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo Oroense;

Excelentíssimos Senhores Vereadores;

Temos a honra de encaminhar para apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que altera dispositivos da Lei Municipal nº 249/2022 de 25 de fevereiro de 2022, visando adequar prazos e valores para garantir maior efetividade à sua aplicação.

O Município de Orós, conforme a Lei Municipal nº 249/2022, dependia do cumprimento de trâmites administrativos pelo Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) para a execução das medidas previstas. No entanto, devido a questões burocráticas no processo administrativo, não foi possível cumprir o prazo inicialmente estabelecido, o que impossibilitou a implementação da legislação. Em razão disso, é necessária a alteração dos prazos e parâmetros da lei, a fim de garantir sua efetiva execução.

Ressaltamos a importância dessas adequações para assegurar que a legislação continue atendendo ao interesse público, promovendo uma regulamentação eficiente e equilibrada.

Em razão do que se explanou, bem como das razões já expostas e buscando gerir com austeridade os recursos confiados ao Poder Público e dando atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal, encaminhamos com pedido de tramitação em **REGIME ESPECIAL**.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres vereadores para a célere apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, permitindo sua rápida implementação em benefício da população de Orós.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A certeza digitalizada certifica a assinatura pode ser verificada em
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal

PROJETO DE LEI N° 357/2025

ORÓS-CE, EM 31 DE MARÇO DE 2025

**ALTERA A LEI MUNICIPAL 249/2022 DE
25 DE FEVEREIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, no uso de suas atribuições legais, remete a
Câmara Municipal de Orós/CE o seguinte projeto de lei:**

Art. 1º O art. 2º da Lei Municipal nº 249/2022 de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Fica concedida remissão dos créditos de natureza não tributária, inscritos ou não em dívida ativa, referentes ao Departamento Municipal de Trânsito de Orós-CE - DEMUTRAN, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, para pagamento, em parcela única, de multas com redução de 80% (oitenta por cento).

Art. 2º O art. 5º da Lei Municipal nº 249/2022 de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Fica concedida remissão de 100% (cem por centos) dos créditos "tributários e não tributários referentes ao Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN), relativamente às motocicletas de até 160 (cento e sessenta) cilindradas cujo valor venal não ultrapasse R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base na avaliação constante na tabela do IPVA 2024 da SEFAZ.

Art. 3º O art. 8º da Lei Municipal nº 249/2022 de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 8º. A adesão ao refinanciamento concedido na presente Lei poderá ser feita a partir da data da publicação desta norma até 31 de dezembro de 2025.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ORÓS, ESTADO DO CEARÁ, EM 31 DE MARÇO DE 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
Tereza Cristina Alves Pequeno
A confidencialidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

 SERPRO

Tereza Cristina Alves Pequeno
Prefeita Municipal